

BUITAL

Nº 051/2021

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, em cumprimento do disposto no art. 56º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro, que alterou a Lei nº 169/99 de 18 de setembro, vigorando com as alterações da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto, e com a redação atualizada da Lei nº 66/2020 de 4 de novembro, o despacho n.º 129-VJCG/2021 de 11 de março de 2021:

"Processo n.º 1696,OEPP/DFM/2020

Audiência Prévia

(Para efeitos dos artigos 102, n.ºs 1, al. a), e 2, als. e) e f) e 106.º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de dezembro, na redação normativa atualmente em vigor, conjugados com o artigo 121º do Código do Procedimento Administrativo).

JOSÉ CARLOS MARQUES GOMES, Vereador do Pelouro do Desporto, Obras Municipais, Fiscalização e Trânsito, no uso da competência delegada por força do Despacho nº 2267-PCM/2019, de 11 de outubro, o qual foi publicado mediante afixação do Edital n.º 316/2019, de 15 de outubro, determina que se proceda à notificação, para efeitos de Audiência Prévia, de:

My Picto – Design e Comunicação Lda, NIF 513863192, com sede social na Rua de São Paulo, nº 121, 3º piso, 1299-427 Lisboa, na qualidade de publicitador;

GFeira Lda, NIF 510049001, com sede social na Zona Industrial da Maia, sector X, Lote 382, 4475-

247 Maia, na qualidade de publicitado.

Para que, no prazo de dez (10) dias úteis, contados da data da notificação, se pronunciem sobre o sentido provável da decisão de ordenar a remoção imediata da estrutura para difusão de publicidade, com painel com dimensão aproximada de 4x3, sem a necessária licença municipal, na Avenida 1º de Dezembro de 1640, junto à rotunda de acesso a Coina, União de Freguesias do Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires, sendo que o presente assenta nos sequintes fundamentos de facto e de direito:

- a) Foi verificado, pela Divisão de Fiscalização Municipal, que foi colocada uma estrutura para difusão de publicidade, com painel com dimensão aproximada de 4x3, sem a necessária licença muni-
- cipal, na Avenida 1º de Dezembro de 1640, junto à rotunda de acesso a Coina; b) O espaço supracitado insere-se numa área de domínio municipal;
- c) Em conformidade com o parecer datado de 27/11/2020, produzido pela Secção de Licenciamentos Administrativos, Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Departamento de Urbanismo e Mobilidade, considera-se que a referida estrutura não é suscetível de licenciamento;
- d) A factualidade descrita constitui a prática de um ilícito por violação do disposto no art. 59º da Lei n.º 34/2015 de 27 de abril, que vigora com a redação da Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro, conjugado com as regras aplicáveis e aprovadas por Despacho do Senhor Secretário de Estado das Infraestruturas, datado de 21/07/2016;
- e) Deste modo e considerada a factualidade descrita e o enquadramento legal aplicável, notifica-se que o sentido provável da decisão final referente ao presente procedimento é o de ordenar às pes-



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

soas coletivas melhor identificadas supra para a remoção imediata da estrutura para painel de publicidade sem licenciamento municipal, conforme resulta das normas consagradas nos art.s 59º e seguintes da Lei nº 34/2015 de 27 de abril, que hoje vigora com a redação da Lei nº 42/2016 de 28 de dezembro e regras já mencionadas;

f) Assim, para efeitos de audiência de interessados, dispõem V. Exas. do prazo de dez (10) úteis, contados da data da presente notificação, para, querendo, pronunciar-se por escrito, assim como para requerer a realização de diligências complementares e juntar documentos;

- g) Para os efeitos referidos anteriormente, em consonância com o consignado no n.º 2 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, o presente processo administrativo estará disponível para nos Serviços Centrais da Câmara Municipal do Seixal/SCCMS), sitos na Alameda dos Bombeiros Voluntários, n.º 45, Seixal, nos dias úteis entre as 9.30 horas e as 12 horas e entre as 14.30 horas e as 16 horas:
- h) Mais deverão as notificadas ficar cientes de que, não se pronunciando no prazo anteriormente indicado para a audiência de interessados ou, tendo-o feito, não forem considerados os argumentos e fundamentos invocados, por si ou por mandatário constituído, o Presidente da Câmara Municipal, no exercício das competências legalmente atribuídas, poderá determinar a prossecução do presente procedimento e proferir a decisão final;
- i) Deverão ainda as notificadas ficar cientes de que, no caso de não procederem voluntariamente à reposição da legalidade a Câmara Municipal, sem prejuízo da instauração do competente processo contraordenacional para aplicação das sanções previstas poderá determinar a aplicação das cominações legais que se discriminam:
- I Proferir a decisão final de ordenar a remoção da estrutura para difusão de publicidade sem a necessária licenca municipal, nos termos já citados;
- II Em caso de não cumprimento de qualquer destas medidas de tutela da legalidade, o Presidente da Câmara Municipal pode determinar a execução coerciva das medidas ordenadas e não cumpridas, sendo que as despesas, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, são por conta das notificadas e, no caso de não se verificar o pagamento voluntário, serão objeto de cobrança judicial, nos termos dos artigos 175.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo:
- III Efetuar a devida participação criminal junto dos serviços do Ministério Público competentes, porquanto, com tal conduta, as notificadas poderão incorrer na prática de crime de desobediência, previsto e punido mediante a aplicação conjugada dos artigo 348.º do Código Penal.

Notifique-se as interessadas do texto integral deste ato preparatório, que indica o sentido provável da decisão para efeitos de audiência de interessados, dando cumprimento ao disposto nos artigos 110.º e seguintes e 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

Seixal, 15 de março de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Joaquim Cesário Cardador dos Santos